



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 3, DE 2022

Modifica o art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal, para reduzir o número de membros da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

AUTORIA: Senador Marcelo Castro (MDB/PI)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2021

Modifica o art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal, para reduzir o número de membros da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O inciso IV do *caput* do art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 93, de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 77.**

.....
IV – Comissão de Educação, Cultura e Esporte, 21;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no primeiro ano da legislatura seguinte à sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O número de membros de uma comissão não é – ou não deveria ser – fator que indica sua relevância ou funcionalidade. Com efeito, Ström e Mattson elencam como fatores para aquilatar o poder de uma comissão no processo legislativo aspectos como poder de iniciativa, de agenda, de emenda, de requisição, de criar subcomissões... mas não a quantidade de integrantes (MATTSON, I.; STRÖM, K. **Parliament comitees**. In: DÖRING, H. (org.). **Parliaments and majority rule in Western Europe**. Frankfurt: Campus Verlag, 1995, p. 249-307).

Na realidade, o excessivo número de membros de um colegiado, numa Casa pequena como o Senado Federal, pode até mesmo ser um fator dificultador. Veja-se, por exemplo, o caso da Comissão de Educação, Cultura



SF/22136.48027-20

e Esporte (CE), a qual tenho a honra de presidir. Formada atualmente por 27 Senadores e Senadores, encontra por vezes dificuldade para atingir o quórum, especialmente em relação a matérias submetidas ao poder terminativo.

Por conta disso, apresento este Projeto de Resolução, com a finalidade de reduzir de 27 para 21 o número de membros da citada Comissão. Perceba-se, aliás, que mesmo assim a CE terá a mesma quantidade de membros da Comissão de Assuntos Sociais – uma das mais nobres e mais tradicionais desta Casa – sendo que essa diminuição, sem influenciar a produtividade do colegiado, até ajudará a que suas reuniões sejam efetivamente realizadas.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO



SF/22136.48027-20

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>
 - art77
 - art77_cpt_inc4
- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>